



Prefeitura de
Canapi

195
2

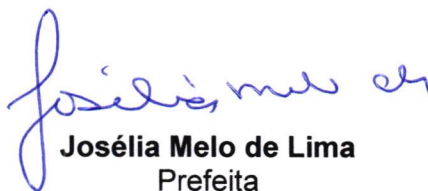
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** as contratações da empresa **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, CNPJ **18.861.730/0001-42**, no valor total de R\$ **1.900,00 (hum mil e novecentos reais)**, **ELITE DIGITAL LTDA**, CNPJ **57.410.545/0001-93**, no valor total de R\$ **3.238,60 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, e a empresa **60.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA**, CNPJ **60.632.749/0001-83**, no valor total de R\$ **4.632,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais)** visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 26 de janeiro de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

Contratado: **Dyogenes Soares de Macedo Brandão**

Objeto: Locação do imóvel, tendo como finalidade precípua a instalação e funcionamento do setor de engenharia, licitação e extensão do almoxarifado da secretaria municipal de administração do Município de Canapi/AL

Valor global: **R\$ 31.440,00 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais)**

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 16/01/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Dyogenes Soares de Macedo Brandão**

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 96BEEE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** as contratações da empresa **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, CNPJ 18.861.730/0001-42, no valor total de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), **ELITE DIGITAL LTDA**, CNPJ 57.410.545/0001-93, no valor total de R\$ 3.238,60 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), e a empresa **60.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA**, CNPJ 60.632.749/0001-83, no valor total de R\$ 4.632,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais) visando o fornecimento do objeto supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 26 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 85CE471E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na avenida Joaquim Tetê, 809, centro de Canapi/AL, para a **instalação e funcionamento do setor de engenharia, licitação e extensão do almoxarifado da secretaria municipal de administração do Município de Canapi/AL**, Pertencente o senhor **Dyogenes Soares de Macedo Brandão**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de administração.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar

e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 16 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: D82C9DE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 02/2026 (ELETRÔNICA)

Objeto: contratação de serviços de segurança privada, não armada, destinados à atuação nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Canapi/AL
Critério de julgamento: *menor preço*

Início da Sessão Pública: as **09h00min** do dia 02/02/2026.

Sites para acessar o edital: www.bnc.org.br e <https://www.canapi.al.gov.br/la/32/Edital-de-Licitacao>, Solicitação de esclarecimentos e acesso à sessão pública: www.bnc.org.br

Justificativa: Lei Federal nº 14.133/2021

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2026.

MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA
Secretária de Municipal de Cultura

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 453ADC9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2026

Inexigibilidade de Licitação 05/2026

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei 14.133/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

Contratada: **STRATEGI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.897.257/0001-02;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de **Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Recursos e Sistemas Governamentais Federais** na área de Educação, com foco na conformidade, gestão de risco e operacionalização de programas do Ministério da Educação (MEC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Valor global: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 23/01/2026;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Lidiane da Costa Silva Bomfim**

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador: 43A40403

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Prefeitura de
Canapi

197
5

CONTRATO Nº 23/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 220252411004

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERMANENTES QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E DIGITALPAR INFORMATICA LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.861.730/0001-42 e estabelecida na AV 25 DE JANEIRO 2460 CS 05, JARDIM MENINO DEUS, QUATRO BARRAS-PR, email: leticia@digitalpar.com.br representada Sra. **Leticia Teresinha Fink**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **administração**, situada a Avenida Joaquim Tetê, nº 336 – Centro, Canapi/AL, neste ato representado pelo Secretário **Klebson Fabiano Martins Lira**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **material de informática e permanentes** destinados à **estruturação e funcionamento do Instituto de Identificação do Município de Canapi/AL**, visando garantir as condições adequadas para a emissão de documentos oficiais de identificação civil, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de DISPENSA nº 01/2026, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro de 2026.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no termo de referência:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II - Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA, além das obrigações descritas no termo de referência.

I – **Fornecer o objeto, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.

II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de até 05(cinco) dias;

IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimentos e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX – O objeto deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Funcional Programática: 2004 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e material permanente

O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO



Prefeitura de Canapi

209
5

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
2	SCANNER DE CAPTURA DIGITAL DE IMAGENS. Tipo de Scanner: Plano de mesa, Espessura de documentos: 30mm ou menos, Modo de digitalização Colorido: 48-bit interno / 48 or 24-bit externo Escala de cinza: 16-bit interno / 8-bit, externo Interface: USB 2.0 ou 3.0, área de digitalização:A4, Carta. Resolução óptica mínima de 1200 dpi, software incluso: drive específico TWAIN, WIA.	UNID	Canon	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
					valor total	R\$ 1.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.



Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II – Multa:

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
3. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.



Prefeitura de
Canapi

222
J

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratante


LETICIA TERESINHA FINK
FINK:50827928904
LETICIA TERESINHA
FINK:50827928904
2026.01.26 09:49:47 -03'00'
Letícia Teresinha Fink
Representante -Legal
DIGITALPAR INFORMATICA LTDA
Contratada



CONTRATO Nº 24/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 220252411004

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E
PERMANENTES QUE CELEBRAM O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E ELITE
DIGITAL LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **ELITE DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 57.410.545/0001-93 e estabelecida na RUA LUIZA EBLING, PROGRESSO, SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, email: elitedigital78@gmail.com, representada pelo Sr. **Lucas Felipe Malkut**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **administração**, situada a Avenida Joaquim Tetê, nº 336 – Centro, Canapi/AL, neste ato representado pelo Secretário **Klebson Fabiano Martins Lira**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **material de informática e permanentes** destinados à **estruturação e funcionamento do Instituto de Identificação do Município de Canapi/AL**, visando garantir as condições adequadas para a emissão de documentos oficiais de identificação civil, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de DISPENSA nº 01/2026, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro de 2026.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no termo de referência:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA, além das obrigações descritas no termo de referência.

I – **Fornecer o objeto, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.

II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de até 05(cinco) dias;

IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimentos e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX – O objeto deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Funcional Programática: 2004 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e material permanente

O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO



Prefeitura de **Canapi**

206

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ 3.238,60 (três mil e duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	MICROCOMPUTADOR C/MONITOR 22" – Desktop - Processador Intel Core i5 10ª geração ou superior, no mínimo 1,5 Ghz de frequência ; memória RAM: Mínimo 8GB, Disco Rígido (SSD) de 240Gb ou superior, teclado padrão ABNT2, Mouse com tecnologia ótica, interface de rede Ethernet 10/100/100Mbps/s, 5 portas USB 2.0 ou 3.1, Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional – 64 bits, ou superior, o monitor deve ter as seguintes especificações mínimas: monitores 22"; WideScreen ou superior; resolução mínima Full HD (1920x1080 pixel), tempo de resposta 6 ms, tecnologia de iluminação: LED. Taxa de contraste: 1000:1 ou superior Luminosidade mínima (brilho) :200 cd//m²; conector HDMI ou VGA.	UNID	FORTREK CORP 10400	1	R\$ 2.830,00	R\$ 2.830,00
5	PAD ASSINATURA. Especificações Técnica: Display	UNID	HUION H430P	1	R\$ 408,60	R\$ 408,60



Prefeitura de **Canapi**

209
7

colorido ou monocromático; Conectividade USB; registro de no mínimo 1024 níveis de pressão; resolução de no mínimo 2540 lpi, exibir assinatura no display em tempo real; Caneta sem pilhas e que não requer manutenção, tela LCD com resolução mínima 320x200 pixels; Tamanho Mínimo da área de leitura 95x59 mm.						
					valor total	R\$ 3.238,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;



Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa:

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
3. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Prefeitura de
Canapi

209
7

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

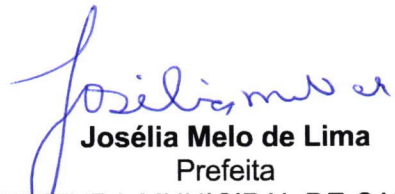
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2026.

ELITE DIGITAL
LTDA:574105
45000193

Assinado de forma
digital por ELITE DIGITAL
LTDA:57410545000193
Dados: 2026.01.28
09:35:46 -03'00'


Josélia Melo de Lima
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratante

Lucas Felipe Malkut
Representante -Legal
ELITE DIGITAL LTDA
Contratada



Prefeitura de **Canapi**

219
7

CONTRATO Nº 25/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 220252411004

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERMANENTES QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E 60.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CEP – 57940-000, inscrito no CNPJ 12.367.892/0001-42, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **60.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o n. 60.632.749/0001-83 e estabelecida na RUA JÚLIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, MATINHA, ABREU E LIMA-PE, email: samonitoramentodigital@hotmail.com, representada pelo Sr. **Matheus Gabriel Neves de Souza**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **administração**, situada a Avenida Joaquim Tetê, nº 336 – Centro, Canapi/Al, neste ato representado pelo Secretário **Klebson Fabiano Martins Lira**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de **material de informática e permanentes** destinados à **estruturação e funcionamento do Instituto de Identificação do Município de Canapi/AL**, visando garantir as condições adequadas para a emissão de documentos oficiais de identificação civil, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de DISPENSA nº **01/2026**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até 31 de dezembro de 2026.

MATHEUS G.N. DE SOUZA



O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações descritas no termo de referência:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II - Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA, além das obrigações descritas no termo de referência.

- I - **Fornecer o objeto, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de até 05(cinco) dias;
- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;



Prefeitura de
Canapi

212

V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimentos e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX - O objeto deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Funcional Programática: 2004 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e material permanente

O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de R\$ 4.632,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais), ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
------	-----------	---------	-------	------------	-----------	-----------

MATHEUS G.N. DE SOUZA



Prefeitura de Canapi

213

3	SENSOR BIOMÉTRICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA: Tecnologia ótica, Área mínima de captura de 81.28 mm x 76.2mm (3.2"x 3.0") área mínima de captura de impressões roladas (40.64mm x 38.1 mm (1.6"x 1.5")), mecanismo de captura; automático ou manual; modos de operação para captura 4-4-2, impressão plana e impressão rolada. Resolução 500 dpi, certificação FBI IQS apêndice F para captura rolada, interface: USB 2.0 ou superior e/ou bluetooth; alimentação: pela interface USB ou com fonte de alimentação bivolt.	UNID	Futronic	1	R\$ 882,00	R\$ 882,00
4	CÂMERA DIGITAL C/ ACESSÓRIOS. Especificações Técnica: Plataforma com o mínimo de fiação exposta para capturas de imagens faciais, câmera de no mínimo 10 MP, conexão com instalação por interface USB ou bluetooth; exibição com tempo real do viso da câmera na tela da instalação de operação, flash automático, suporte articulado com ajuste vertical, horizontal 360° para fixação de câmera fotográfica com funcionalidade de	UNID	canon 4000d	1	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

MATHEUS G.N. DE SOUZA



Prefeitura de Canapi

214

ajuste de altura manual ou automatizado, incluindo, no mínimo duas articulações que permitam o registro de fotografias de documentos, sinais distintivos e faces entre outras funções, compensação de iluminação do ambiente por iluminador/flash integrado; conformidade com ICAO 9303. ISSO/IEC19794-5 e ANSI/NIST						
					valor total	R\$ 4.632,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação; Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

MATHEUS G.N. DE SOUZA



O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa:

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
3. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

MATHEUS G.N. DE SOUZA



Prefeitura de
Canapi

210
5

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

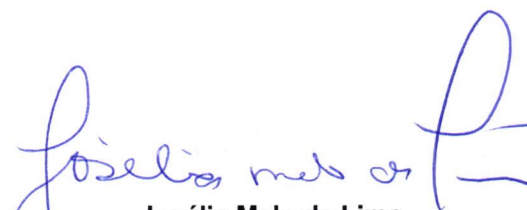
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 26 de janeiro de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL
Contratante

 **MATHEUS G.N. DE SOUZA**
Matheus Gabriel Neves de Souza
Representante -Legal
DIGITALPAR INFORMATICA LTDA
Contratada

220
T**Inexigibilidade de Licitação;**

Fundamento Legal: art. 74 I, da Lei 14.133 de abril de 2021;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Contratada: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95;

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Valor Global: R\$ 26.155,18 (Vinte e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos);

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 21/01/2026;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Rudimar Barbosa dos Reis

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:602F913D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/2026;

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Wellington Lima da Silva**

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua da Caixa D'água S/N - Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Funcionamento do Centro de Recolhimento de Animais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Valor Mensal: **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**

Vigência: 31 de dezembro de 2026

Celebração: 27/01/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima e Wellington Lima da Silva

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:82A48BA2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2026

Processo administrativo: 220252411004 - **Dispensa de Licitação 01/2026;**

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, CNPJ **18.861.730/0001-42**Objeto: **Aquisição de material de informática e permanentes destinados à estruturação e funcionamento do Instituto de Identificação do Município de Canapi/AL**

Valor Global: R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)

Vigência: 12 meses

Celebração: 26/01/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Leticia Teresinha Fink**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2026

Processo administrativo: 220252411004 - **Dispensa de Licitação 01/2026;**

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **ELITE DIGITAL LTDA**, CNPJ **57.410.545/0001-93**Objeto: **Aquisição de material de informática e permanentes destinados à estruturação e funcionamento do Instituto de Identificação do Município de Canapi/AL**

Valor Global: R\$ 3.238,60 (três Mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

Vigência: 12 meses

Celebração: 26/01/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Lucas Felipe Malkut**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026

Processo administrativo: 220252411004 - **Dispensa de Licitação 01/2026;**

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **60.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA**, CNPJ **60.632.749/0001-83**Objeto: **Aquisição de material de informática e permanentes destinados à estruturação e funcionamento do Instituto de Identificação do Município de Canapi/AL**

Valor Global: R\$ 4.632,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais)

Vigência: 12 meses

Celebração: 26/01/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Matheus Gabriel Neves de Souza****Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:1DC32CD8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:****RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Sitio Santa Rosa S/N- área rural - Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Centro de Recolhimento de Animais, pertencente ao senhor Wellington Lima da Silva, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:20633476**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:****RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no povoado santa cruz do Barro Branco, Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Assunto: